



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI  
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

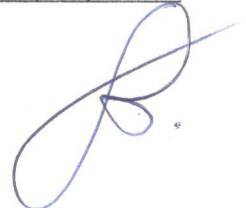
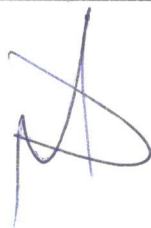
ATA Nº. 01/2019 - CARTA CONVITE Nº. 02/2019

JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, às 09 horas reuniram-se os integrantes da Comissão de licitações da Câmara de Vereadores de Itaqui, presentes os servidores Geizo de Souza Ferner, Vanessa Keller Perim Simon e Ramão Prestes do Amaral e os licitantes, para proceder ao julgamento das habilitações dos participantes no certame Carta Convite n.º 02/2019, que tem como objetivo a contratação de Serviço de Limpeza. Participam da Licitação as Empresas: Nilson Thomaz Silva Sanchotene Júnior – EPP, CNPJ:08.202.514/0001-31; Valiente Valiente LTDA, CNPJ: 05.502.837/0001-52; Cassio Gomes Coffi– ME, CNPJ: 22.536.113/0001-49; ERSS Comércio de Ferramentas e Serviços de Limpeza, CNPJ: 33.524.242/0001-33; Silsev Prestações de Serviços de Vigilância LTDA, CNPJ: 32.104.045/0001-00. Procedemos a abertura do envelope n.º 01 – habilitação da **Empresa Nilson Thomaz Silva Sanchotene Júnior** – EPP, CNPJ:08.202.514/0001-31 que pugna pelo benefício da LC n.º 123/06, e se enquadra na respectiva Legislação. A Comissão de Licitações fez a contagem de páginas, numeração, grampeou todas em um único arquivo, repassando para assinatura, tendo a Empresa apresentado 10 (dez) folhas. Após a verificação dos documentos de habilitação por todos os integrantes da Comissão de Licitações a referida empresa restou inabilitada, visto que deixou de apresentar a Certidão de Débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho (item 4.2.2., XIII). Passamos a abertura do envelope n.º 01 - habilitação da **Empresa Valiente Valiente LTDA**, CNPJ: 05.502.837/0001-52, que pugna pelo benefício da LC n.º 123/06, e se enquadra na respectiva Legislação. A Comissão de Licitações fez a contagem de páginas,

numeração, grampeou todas em um único arquivo, repassando para assinatura, tendo a Empresa apresentado 18 (dezoito) folhas. Após a verificação dos documentos de habilitação por todos os integrantes da Comissão de Licitações e demais licitantes, a referida empresa restou inabilitada, visto que na Declaração de enquadramento como beneficiário da Lei Complementar n.º 123/2006 faltou a assinatura e o carimbo do Contador (item 4.2.2., IV). Passamos a abertura do envelope n.º 01 - habilitação da **Empresa Cassio Gomes Coffi- ME**, CNPJ: 22.536.113/0001-49, neste ato representada pelo procurador Everson Batista Emanuelli, portador do RG n.º 1038173611; que pugna pelo benefício da LC n.º 123/06, e se enquadra na respectiva Legislação. A Comissão de Licitações fez a contagem de páginas, numeração, grampeou todas em um único arquivo, repassando para assinatura, tendo a Empresa apresentado 19 (dezenove) folhas. Após a verificação dos documentos de habilitação por todos os integrantes da Comissão de Licitações, a referida empresa restou habilitada. Passamos a abertura do envelope n.º 01 - habilitação da empresa **ERSS Comércio de Ferramentas e Serviços de Limpeza**, CNPJ: 33.524.242/0001-33, que pugna pelo benefício da LC n.º 123/06, e se enquadra na respectiva Legislação. A Comissão de Licitações fez a contagem de páginas, numeração, grampeou todas em um único arquivo, repassando para assinatura, tendo a Empresa apresentado 11 (onze) folhas. Após a verificação dos documentos de habilitação por todos os integrantes da Comissão de licitações, a referida empresa restou habilitada. A contratação em caso de vencimento do certame fica condicionada ao cumprimento do disposto no artigo 43 da LC n.º 123/2006, tendo em vista que a Empresa apresentou Certidão de Regularidade do FGTS vencida em 22/09/2019. Passamos a abertura do envelope n.º 01 - habilitação da **Empresa Silsev Prestações de Serviços de Vigilância LTDA**, CNPJ: 32.104.045/0001-00, que pugna pelo benefício da LC n.º 123/06, e se enquadra na respectiva Legislação. A Comissão de Licitações fez a contagem de

páginas, numeração, grampeou todas em um único arquivo, repassando para assinatura, tendo a Empresa apresentado 13 (treze) folhas. Após a verificação dos documentos de habilitação por todos os integrantes da Comissão de Licitações, a referida empresa restou inabilitada, visto que no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) não consta o serviço de limpeza, objeto desta licitação, no rol das atividades desenvolvidas pela Empresa e por não ter apresentado fotocópia autenticada do documento de Identidade do titular proponente (item 4.2.2). A Empresa **Nilson Thomaz Silva Sanchotene Júnior** por não apresentar os documentos em conformidade com o item 4.2.2, XIII é declarada inabilitada. A Empresa **Silsev Prestações de Serviços de Vigilância LTDA** é declarada inabilitada por falta de cumprimento ao item 4.2.2 e 4.2.2, V. A Empresa Valiente Valiente LTDA restou inabilitada, visto que na Declaração de enquadramento como beneficiário da Lei Complementar n.º 123/2006 faltou a assinatura e o carimbo do Contador (item 4.2.2., IV). As empresas Nilson Thomaz Silva Sanchotene Júnior, Silsev Prestações de Serviços de Vigilância LTDA e a Empresa Valiente Valiente renunciaram do direito de recorrer, conforme inciso III do artigo 43 da Lei n.º 8.666/93. O representante da Empresa Nilson Thomaz Silva Sanchotene Júnior ausentou-se da sala após a sua empresa ser declarada inabilitada. Passamos a abertura do envelope n.º 02 contendo a proposta das seguintes empresas: Empresa Cassio Gomes Coffi- ME, CNPJ: 22.536.113/0001-49 que cotou o valor global de R\$ 3.550,85 (três mil quinhentos e cinquenta reais e oitenta e cinco centavos); ERSS Comércio de Ferramentas e Serviços de Limpeza, CNPJ: 33.524.242/0001-33 que cotou o valor global de R\$ 3.614,78 (três mil seiscentos e quatorze reais e setenta e oito centavos) . A Comissão de Licitações declara a Empresa Cassio Gomes Coffi- ME vencedora do certame, tendo em vista que a Empresa está com a documentação conforme exigido no ato convocatório e por sua proposta estar dentro do valor de referência e ser o menor valor global mensal de R\$ 3.550,85, dentre as propostas



para a realização do serviço. Nada mais havendo a tratar vai encerrada a presente ata.

  
Geizo de Souza Ferner

  
Vanessa Keller Perim Simon

  
Ramão Prestes do Amaral

  
Rion Uruguaí Comércios e Serviços - ME

Nilson Thomaz Silva Sanchotene Júnior – EPP

  
Silsev Prestações de Serviços de Vigilância Ltda

  
Valiente Valiente Ltda

ERSS Comércio de Ferramentas e Serviços de Limpeza